



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

Página Nº. \_\_\_\_\_

Seção de Legislação

**DECRETO N. 142/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

**DIVULGA CALENDÁRIO ANUAL DE  
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

**YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº. 954, de 08 de fevereiro de 1995,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Divulga feriados Municipais para o exercício de 2015:

- I. 03 de abril, sexta-feira – Paixão de Cristo;
- II. 04 de junho, quinta-feira – Corpus Christi;
- III. 12 de Junho, sexta-feira – Sagrado Coração de Jesus – Padroeiro da Cidade;
- IV. 24 de Junho, quarta-feira – São João.

**Art. 2º** Ficam decretados Pontos Facultativos nas repartições municipais, referente ao exercício de 2015, nos dias abaixo relacionados:

- I. Dia 02 de janeiro, sexta-feira – recesso Confraternização Universal;
- II. Dia 16 de fevereiro, segunda-feira – recesso Carnaval;
- III. Dia 20 de abril, segunda-feira – recesso Tiradentes;
- IV. Dia 05 de junho, sexta-feira – recesso Corpus Christi;
- V. Dia 28 de outubro, quarta-feira – Servidor Público Municipal;
- VI. Dia 20 de novembro, sexta-feira – recesso Consciência Negra;
- VII. Dia 27 de dezembro, domingo – Aniversário da Cidade.

§ 1º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas ou o ponto facultativo suspenso a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se do disposto no artigo 2º deste decreto, os plantões e demais atividades de caráter essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como:

- a) Serviços prestados na área de Saúde;
- b) Serviços prestados na Limpeza Urbana;
- c) Serviços de Segurança Pública.

§ 3º - Os órgãos que prestam os serviços previstos no parágrafo 2º deste artigo terão funcionamento normal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor no dia 01/01/2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 15 de dezembro de 2014.

  
Yuji Yamada  
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 22 / 12 / 2014

  
Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016  
Seção de Legislação